

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.447 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Altera e acrescenta dis
posições à Lei nº 2.063, de 31.
12.76 - Código Tributário Munici
pal, e adota novas providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 2.063,
de 31 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 37 - A base de cálculo do imposto é o preço do
serviço, apurado mediante aplicação de alíquotas percen
tuais, de acordo com a classificação do artigo 31 e de
conformidade com a Tabela aprovada pela Lei Municipal
nº 2.320, de 29.11.83."

"Art. 38 - Quando se tratar de prestação de serviço sob
a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o
imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou
variáveis em função da natureza dos serviços ou de ou-
tros fatores pertinentes, nestes não compreendida a im-
portância paga a título de remuneração do próprio traba
lho."

Art. 2º - Ao artigo 43 da Lei Municipal nº 2.063, de 31
de dezembro de 1976, são acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 43 -

§ 1º - Na falta desses elementos para apuração do
preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conheci-
do, será adotado o corrente na praça ou mercado de ati-
vidade semelhante.

§ 2º - A fixação desse preço será efetuada:

- I - pela Repartição fiscal, através de Portaria
de Estimativa de receita mensal, em função
dos elementos conhecidos ou apurados;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

II - pela aplicação do preço indireto estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço;

§ 3º - O preço mínimo de determinados tipos de serviços ou atividades poderá ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em pauta de valores ou tabela que reflita o corrente na praça ou região ou, ainda, no caso da construção civil, tomando por base elementos considerados por outros Órgãos Públicos ou Entidades de Classe, quando então o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser arbitrado e cobrado no licenciamento da obra desde que esta não seja realizada por empresa especializada quando a referida cobrança será efetuada à luz dos documentos contábeis e fiscais.

§ 4º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma dos §§ 1º e 3º, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada, em relação à declarada pelo sujeito passivo (contribuinte ou responsável solidário), acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante."

Art. 3º - O inciso I do artigo 57 da Lei Municipal nº 2.063, de 31 de dezembro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 57 -


I - com base em informações do contribuinte ou em outros elementos, o valor mensal estimado dos serviços tributáveis e/ou o imposto poderão ser fixados por períodos certos de tempo, correspondentes em Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1.986.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra
Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -